



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (na sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208469163

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CONSTRUMULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2100283137

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
---	-----	--	--	-----------

651	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
-----	---	-----------------------------------

2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
------	---	--

2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
------	---	---

2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
------	---	----------------------------

IVOTI

Local

8 Setembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7892542 em 25/08/2021 da Empresa CONSTRUMULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 21033393000100 e protocolo 213145944 - 09/09/2021. Autenticação: 1CD7D2E49E83A3B1F473A50C9D133D866E6CB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/314.594-4 e o código de segurança GTx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Secretário-Geral

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/314.594-4	RSP2100283137	08/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
699.293.780-49	JORGE MULLER	09/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7892542 em 25/09/2021 da Empresa CONSTRUMULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 21033393000100 e protocolo 213145944 - 09/09/2021. Autenticação: 1CD7D2E49E83A3B1F473A50C9D133D866E6CB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/314.594-4 e o código de segurança GTx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/9

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EMPRESA : CONSTRUMULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

INÍCIO : 12/09/2014

CNPJ : 21.033.393/0001-00

NIRE : 43.208.469.163

JORGE MULLER, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Av. Presidente Lucena, nº 1525, Sala 03 - Bairro Bom Jardim, na Cidade de Ivoti - RS, CEP 93900-000, nascido aos 04/08/1973, portador da C.I.R.G. nº 605.888.3353, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 699.293.780-49.

O acima qualificado, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal e que explora a sua atividade sob a denominação social de **CONSTRUMULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede à Rua Henrique Dias, nº 177, Bairro Bom Jardim, na cidade de Ivoti - RS, CEP 93900-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº **43.208.469.163**, em 12 de setembro de 2014 e última alteração de contrato social nº 7370345 em 14 de outubro de 2020, e inscrita no CNPJ sob nº 21.033.393/0001-00, resolve alterar, adaptar o referido contrato social, fazendo-o dentro das cláusulas e condições seguintes:

I

A sociedade altera seu endereço para Avenida Presidente Lucena, nº 1525 - Sala 03, Bairro Bom Jardim, na Cidade de Ivoti/RS, CEP 93900-000.

II

O objeto e atividade da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo de negócio de:

- Construção de Edifícios (CNAE 41.20-4/00);
- Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7/00);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5/00);
- Instalações hidráulicas, sanitário e de gás (CNAE 43.22-3/01);
- Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01);
- Loteamento de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/03);
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02);
- Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02).

III

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social, que por este instrumento não foram modificadas.

IV

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência da necessidade e praticidade da atualização do Contrato Social e Alterações, o sócio decide reformar e consolidar o Contrato Social, o qual passará a ter a seguinte nova redação completa:

CONTRATO SOCIAL

I

JORGE MULLER, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Av. Presidente Lucena, nº 1525, Sala 03 - Bairro Bom Jardim, na Cidade de Ivoti - RS, CEP 93900-000, nascido aos 04/08/1973, portador da C.I.R.G. nº 605.888.3353, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº **699.293.780-49**.

II

A sociedade é limitada unipessoal girará sob a denominação social de: **CONSTRUMULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

III

A sociedade tem sua sede na Avenida Presidente Lucena, nº 1525 - Sala 03, Bairro Bom Jardim, na Cidade de Ivoti/RS, CEP 93900-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº **43.208.469.163** em 12 de setembro de 2014 e inscrita no CNPJ sob nº **21.033.393/0001-00**, podendo, por simples deliberação dos sócios, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e outras dependências, em qualquer parte do território nacional, obedecendo a legislação vigente.

IV

O capital social total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) é dividido em 220.000 (Duzentos e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, sendo dividido e destacado entre os sócios da seguinte forma e proporção:

JORGE MULLER	100% = R\$ 220.000,00
TOTAL.....	100% = R\$ 220.000,00

V

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

VI

O objeto e atividade da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo de negócio de:

- Construção de Edifícios (CNAE 41.20-4/00);
- Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7/00);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5/00);
- Instalações hidráulicas, sanitário e de gás (CNAE 43.22-3/01);
- Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01);
- Loteamento de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/03);
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02);
- Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02).



VII

A sociedade iniciou as suas atividades em 25 de Agosto de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

VIII

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio JORGE MULLER, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O sócio poderá fixar uma retirada mensal como remuneração pelo exercício de atividades na empresa, a título de "pró labore", em valor determinado de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por no mínimo três quartos do capital social.

IX

Declara-se, sob as penas da lei, de que o administrador não está impedido, por lei especial, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. Código Civil, art. 1.011, § 1º Decreto nº 1800/96 art. 34, inciso II IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.1, 1.2. e 3.1.

X

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros perdas apuradas. Os lucros também poderão ser retidos, total ou parcialmente, para reforçar o capital de giro Sociedade Limitada Unipessoal.

Parágrafo Primeiro: Para atender a legislação vigente, serão procedidos tantos balanços, quantos assim forem exigidos e seus resultados destinados, dentro do que faculta a respectiva legislação e ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, ficando dispensada a publicação da convocação, que será feita por escrito diretamente ao sócio ou ainda por correio com aviso de recebimento. Independente das formalidades previstas para cumprimento da legislação pertinente, será considerada regular a reunião a que compareça o sócio, ou se este de declarar, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata, contendo extrato das deliberações tomadas de forma sumária, devidamente assinada pelo sócio, sendo arquivada junto à sede da sociedade ou outro local designado, em livro de folhas soltas. Quando as deliberações implicarem em alteração do contrato social, hipótese em que as mesmas serão formalizadas em instrumento próprio a ser, obrigatoriamente, encaminhado para a Junta Comercial para o respectivo arquivamento.

Parágrafo Terceiro: A reunião anual necessária em atendimento ao previsto na Lei 10.406/02, torna-se dispensável quando o sócio decidirem, formalmente, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá efetuar a distribuição antecipada de lucros, por conta de período base não encerrado, devendo levantar um balancete do mês de janeiro até o mês em que desejar efetivar a distribuição de lucros, a fim de comprovar a existência de lucros compatíveis com a distribuição no referido período, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

No âmbito da RFB a distribuição antecipada de lucros isenta de tributação está prevista no artigo 48, da IN RFB nº 93/97.



XI

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, ocorrendo a sucessão por Alvará Judicial ou no Inventário em sua Partilha, por Sentença Judicial ou Escritura Pública de Partilha de Bens. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XII

Em caso do sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá o mesmo notificar a sociedade com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo os seus haveres apurados de forma idêntica à estipulada na cláusula X (decima) do presente instrumento e o pagamento será feito em 12 (Doze) parcelas iguais e sucessivas. A sociedade não será extinta salvo resolução em contrário do sócio.

XIII

As quotas de capital, não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros, sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso do sócio cotistas pretender ceder as que possui.

XIV

Nos casos de dissolução legal ou consensual, proceder-se-á de acordo com a Lei, ficando estabelecido que, depois desolvidas as dívidas e extintas todas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será partilhado entre os sócios na proporção de suas cotas sociais.

XV

O Sócio, devidamente identificado e qualificado neste instrumento, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XVI

O presente contrato social poderá ser alterado a qualquer tempo e em quaisquer de suas cláusulas e condições, inclusive quanto à composição da sociedade e sobre matéria de interesse relevante da sociedade, por consenso ou por deliberação do sócio detentor do capital social. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social serão resolvidas ou supridas supletivamente pelas disposições legais que disciplinam as Sociedades Anônimas.

Fica eleito o foro de Ivoti/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justos e contrato assina o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Ivoti - RS, 06 de setembro de 2021.

Jorge Muller
C.I.R.G. nº 605.888.3353 SSP/RS





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/314.594-4	RSP2100283137	08/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
699.293.780-49	JORGE MULLER	09/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7892542 em 25/09/2021 da Empresa CONSTRUMULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 21033393000100 e protocolo 213145944 - 09/09/2021. Autenticação: 1CD7D2E49E83A3B1F473A50C9D133D866E6CB. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/314.594-4 e o código de segurança GTx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUMULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, de CNPJ 21.033.393/0001-00 e protocolado sob o número 21/314.594-4 em 09/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7892542, em 25/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
699.293.780-49	JORGE MULLER	09/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
699.293.780-49	JORGE MULLER	09/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 25/09/2021, às 22:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/314.594-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7892542 em 25/09/2021 da Empresa CONSTRUMULLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 21033393000100 e protocolo 213145944 - 09/09/2021. Autenticação: 1CD7D2E49E83A3B1F473A50C9D133D866E6CB, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/314.594-4 e o código de segurança GTx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, sábado, 25 de setembro de 2021

